



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO VISANDO AO DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA/PROJETO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor Edilson Raimundo de Barros, portador do CPF 057.450.364-19 e do RG-2.124.397 SSP/AL, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa Privacy Analytics Ltda, inscrita no MF CNPJ sob nº 42.148.003/0001-17, com sede na Rua Herculano do Livramento nº 648, na cidade de Monte Alto/SP, CEP: 15.910-000, neste ato representada por sua sócia proprietária, a Senhora SABRINA GIL SILVA MANTECON, portadora do CPF – 220.892.828-86 e do RG – 28.575.119-0, residente na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1624, centro, na cidade de Monte Alto/SP, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de consultoria e assessoramento visando a o desenvolvimento e assessoria para implementação de programa/projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei n.º 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações, no âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto – SP.

1.2 Especificações do Objeto

Objetivos da contratação

a) O objetivo desta contratação é realizar um levantamento da atual situação da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto frente aos diversos pontos abordados pela Lei n.º 13.709/2018, servindo de amparo para elaboração de um plano de ação com a finalidade de executar as medidas necessárias para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegredealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegredealto.com.br

- b) O relatório possibilitará mapear os pontos desajustados, classificando-os de acordo com a criticidade, permitindo ao gestor público decidir pela melhor solução considerando o interesse público.
- c) A contratação permitirá avaliar as situações levantadas por meio de abordagem jurídica, tecnológica e de processos, a fim de garantir que as ações a serem implementadas sejam capazes de promover as alterações necessárias à adequação normativa de forma eficaz.

Especificações dos serviços

a) Trata-se da contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento visando ao desenvolvimento e assessoria para implementação de programa em conformidade com a Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD), definindo um conjunto de projetos e planos de ação tratando, ao menos, dos seguintes temas:

- Governança de proteção de dados pessoais;
- Inventário de dados pessoais;
- Inventário de serviços e processos que tratam dados pessoais;
- Políticas, normas e procedimentos de Proteção de Dados Pessoais;
- Conscientização e treinamento em Proteção de Dados Pessoais;
- Gerenciamento de riscos em Segurança da Informação;
- Gerenciamento de riscos em Segurança Cibernética;
- Gerenciamento de riscos de terceiros;
- Melhores práticas de Proteção de Dados Pessoais;
- Gerenciamento de demandas dos titulares;
- Gerenciamento de Incidentes;
- Aspectos Legais vinculados à Proteção de Dados Pessoais.

b) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as referências legais e normativas em vigor, a partir do mapeamento dos processos e sistemas que tratam dados pessoais, assim como de todos os ativos da informação que os suportam: documentos físicos, equipamentos, sistemas ou aplicações, contratos, convênios, recursos humanos e os respectivos dados pessoais, sensíveis ou não, tratados.

c) O programa de conformidade resultante deverá ser composto por um conjunto de projetos e planos de ação que possibilitem à Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto se adequar às exigências da LGPD de maneira mais eficiente possível, em termos de riscos de litígios, tempo de implantação, recursos e orçamento necessário.

d) Os serviços contemplados nesta contratação serão agrupados em fases de acordo com as suas finalidades e afinidades, adiante especificadas, podendo a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto alterar a ordem de realização destas de acordo com a conveniência e oportunidade:

- a) Planejamento Inicial;
- b) Mapeamento do Tratamento dos Dados;
- c) Análise de Adequação;



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegredealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegredealto.com.br

d) Criação do Programa de Conformidade.

e) Para consecução dos objetivos desta contratação, garantindo a implementação eficaz de um programa de adequação, serão necessárias reuniões frequentes para discussão sobre as situações e processos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, as quais deverão ser consideradas para fins de elaboração de proposta.

Planejamento inicial

a) Para implantação da Lei Geral de Proteção de Dados aos processos organizacionais da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, a CONTRATADA deverá, inicialmente, realizar uma apresentação geral para o engajamento e conscientização sobre a LGPD e definir o escopo de atividade/abrangência por meio de reuniões com o grupo de trabalho, especialmente designado para este fim, que fará o levantamento de toda a documentação necessária das divisões envolvidas, disponibilizando-os à CONTRATADA para análise.

b) Dentre as atividades a serem desenvolvidas nesta etapa, deverá a CONTRATADA efetuar reuniões para detalhamento do plano de projeto, contemplando a definição do cronograma, a metodologia de gestão do projeto, o plano de comunicação, relatórios de *status* e interfaces.

c) Também deverá ser desempenhada pela CONTRATADA nesta etapa a criação de formulários e entrevistas com até 5 (cinco) colaboradores estratégicos lotados nos principais setores da CONTRATANTE.

d) As reuniões serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto ou de forma remota.

Mapeamento do tratamento de dados

a) Identificar o cenário atual da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto em relação a processos, tecnologias, governança, políticas e normas e realizar a avaliação em relação às exigências da Lei n.º 13.709/2018 (ex: gerenciamento de incidentes de privacidade; segurança da informação; gerenciamento do ciclo de vida dos dados; responsabilidade de processamento de dados; entre outros).

b) Avaliar os tipos de contratos existentes quanto ao impacto da lei de privacidade, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais.

c) Identificar quais dados pessoais físicos e digitais são processados em cada processo, documentar o fluxo dos dados, a infraestrutura de suporte (tratamento, armazenamento, importação/exportação de dados, sistemas de informação internos e



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegredealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegredealto.com.br

externos, empresas, etc), ciclo de vida da informação e controles relacionados ao consentimento do titular.

d) Identificar o propósito de processamento de dados pessoais em cada processo. Identificar os processos nos quais o consentimento do titular dos dados pessoais utilizados deve ser solicitado e formalizado, e de que forma isso deve ocorrer.

e) Realizar avaliações para identificação de eventuais lacunas entre o cenário atual e as exigências da Lei n.º 13.709/2018 e da Lei n.º 13.853/2019 (ex: identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento; necessidades de alteração de processos/sistemas de informação para garantir o atendimento à lei; eventuais necessidades de alterações na gestão de consentimento, entre outros).

f) Identificar e mapear os controles de proteção de dados pessoais existentes frente aos requisitos descritos na LGPD.

g) Mapear os serviços e processos que tratam dados pessoais e todos os ativos da informação que os suportam: documentos físicos, equipamentos, sistemas ou aplicações, recursos humanos e os respectivos dados pessoais tratados.

h) Mapear e documentar as políticas, normas e procedimentos que suportam os controles e fluxos de tratamento de dados pessoais.

i) Mapear as instalações envolvidas no tratamento de dados pessoais.

j) Documentar as informações de pessoal de contato, informações de localização e tecnologias associadas com cada instalação.

k) Mapear o relacionamento entre as localidades e as atividades de tratamento de dados pessoais e processos de negócio envolvidos.

l) Identificar e mapear os controles de segurança (técnicos, administrativos e operacionais) implementados que ajam como salvaguardas para os tratamentos de dados pessoais efetuados.

m) Mapear os controles de segurança existentes frente aos requisitos descritos nas normas da ISO 27001 e em boas práticas.

n) Realizar o levantamento de riscos baseados nas práticas adotadas pela CONTRATANTE, baseado na ISO 31000 e em boas práticas.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

Análise de Adequação

a) Com base no mapeamento do tratamento de dados, a CONTRATADA deverá efetuar a análise das necessidades de adequação à LGPD pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, especificando:

- Situação encontrada no levantamento;
- Evidências da situação encontrada;
- Recomendações para adequação;
- Propostas de ações de conformidade.

b) A análise deverá mencionar o dispositivo legal da LGPD relacionado a cada uma das situações encontradas, bem como avaliar a criticidade e apontar aquelas consideradas como preferenciais para início de adequação.

Criação do Programa de Conformidade

a) Com base em todas as evidências e recomendações apontadas, a CONTRATADA deverá desenvolver um Programa de Conformidade da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto à LGPD, contemplando um conjunto de projetos e planos de ação.

b) Para cada projeto constante do programa, deverá descrever, no mínimo:

- Descrição resumida dos produtos/serviços/processos resultantes;
- Justificativa(s) e objetivo(s);
- Premissas e restrições;
- Benefícios e resultados esperados;
- Metas e indicadores de resultados;
- Estimativa de duração;
- Estimativa de recursos (materiais, equipamentos, softwares, dentre outros) e respectivos custos aproximados;
- Estimativa de custo total para a adequada implementação da LGPD.

c) A CONTRATADA deverá indicar os papéis, funções e responsabilidades que a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto deve estabelecer segundo os requisitos da Lei n.º 13.709/2018 (controlador, operador, encarregado, entre outros).

d) Deverá também identificar os controladores e processadores de dados envolvidos nos processos internos da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

e) Estruturar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), previsto no art. 5º, XVII, da Lei n.º 13.709/2018, e fornecer modelo de preenchimento, bem como dar suporte à equipe da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto no desenvolvimento de novos RIPD's.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegredealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegredealto.com.br

- f) Revisar e propor as alterações necessárias nas políticas de privacidade, nas políticas e nos procedimentos de segurança e proteção de dados adotados pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, indicando também os recursos tecnológicos necessários.
- g) Indicar a necessidade de contratação de softwares específicos e a implementação das alterações nos sistemas de informação existentes na Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, quando necessário.
- h) Criar processo para garantir o direito do titular de acesso, de retificação, de exclusão e, caso aplicável, de portabilidade dos dados pessoais, indicando a melhor forma possível de integrá-lo aos processos já existentes, quando necessário ao atendimento de disposição legal.
- i) Criar processo para garantir o direito do titular de não estar sujeito a uma decisão baseada em perfis. Criar o processo e canal de interação do titular dos dados pessoais com a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, nos processos em que houver necessidade.
- j) Criar o processo de gerenciamento de violações e notificações necessárias.
- k) Criar o plano de gestão de crise em caso de incidente/violação de dados.
- l) Elaborar os termos e condições de uso, política de privacidade e avisos legais para o site da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.
- m) Elaborar a documentação jurídica e de segurança da informação com a criação de modelos de termos de acordos de confidencialidade e sigilo com fornecedores, prestadores de serviços, funcionários e outros.
- n) Assessorar a equipe da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto na elaboração de regras de boas práticas e de governança, com indicação das condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, os padrões técnicos que deverão ser seguidos, além das obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá:

- a) Cumprir todas as disposições referentes ao objeto da Contratação e assumir, de forma irrevogável e sem ressalvas, a integral responsabilidade pela execução do contrato, de acordo com as obrigações legais, técnicas e contratuais,



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegredealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegredealto.com.br

- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e dos recursos empregados, em conformidade com as especificações do contrato, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- c) Cumprir os prazos para prestação dos serviços descritos e entrega dos materiais correspondentes, quando exigidos.
- d) Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços, responsabilizando-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- e) Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.
- f) Executar todas as atividades pertinentes por meio de equipe técnica comprovadamente especializada, com rigorosa observância aos conceitos técnicos estabelecidos nos documentos contratuais e tudo mais que for necessário ao perfeito cumprimento das obrigações previstas.
- g) Observar, para o cumprimento do objeto deste contrato, as disposições da Lei n.º 13.709/2018 e alterações, bem como as normas técnicas e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando couber.
- h) Cumprir o disposto na legislação trabalhista e nas normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho, na legislação ordinária federal, estadual e municipal, aplicáveis ao objeto deste contrato, bem como os acordos e convenções coletivas de trabalho das categorias profissionais envolvidas.
- i) Responsabilizar-se inteiramente pelo pessoal alocado na prestação dos serviços objeto deste Termo, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, sendo considerada, em qualquer circunstância, como a única empregadora responsável e também por qualquer adicional relativo à remuneração desse pessoal que seja ou venha a ser devido.
- j) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.
- k) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo gestor contratual.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegredealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegredealto.com.br

l) Comunicar à Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados.

m) Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

n) Autorizar e assegurar à Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e as especificações deste Termo.

À CONTRATADA também caberá assumir a responsabilidade por:

o) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

p) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

q) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

r) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CMVAA para execução do contrato decorrente desta licitação.

s) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

t) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Termo.

u) A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE deverá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, etc.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente os serviços em desacordo com as especificações.

c) Efetuar o pagamento devido, após atestado do setor competente, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

e) Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pelo objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme abaixo especificado:

a) O pagamento pelos serviços prestados nas etapas de planejamento inicial, mapeamento do tratamento de dados, análise de adequação e criação do programa de conformidade será feito de acordo com o cronograma abaixo:

Etapas		Percentual correspondente
1	<u>Planejamento Inicial</u>	10%
2	<u>Mapeamento do tratamento de dados</u>	25%
3	<u>Análise de adequação</u>	25%
4	<u>Criação do programa de conformidade</u>	40%

b) O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços e entrega dos materiais correspondentes a cada etapa, se o caso, e respectivo atestado do setor responsável, condicionado à apresentação de nota fiscal acompanhada do relatório de entregas.

c) O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 03 (três) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

4.2 A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento através de boleto ou transferência bancária com titularidade da pessoa jurídica da **CONTRATADA**.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegredealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegredealto.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento terá duração de 8 (oito) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que devidamente justificado, até o limite previsto no artigo 57 da Lei de regência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor mencionado no item 4.1 da cláusula quarta deste contrato, onerará o elemento 33.90.39.00.00.00, da Unidade Orçamentária 01.01, Código da Funcional Programática 01.031.0020.2.101, despesa 9, consignado na lei orçamentária do exercício de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de acordo a legislação em vigor.

7.4 Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

7.5 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este instrumento de contrato, observado o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Durante o prazo de duração do contrato, a **CONTRATANTE** acompanhará e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento de todas as regras contidas neste ajuste.

8.2 A prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA** será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esta finalidade, o qual poderá, junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo por ele



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

estabelecido, serão objeto de comunicação oficial para aplicação das penalidades previstas.

8.3 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:

9.1.1. Pelo primeiro descumprimento de cláusula deste Contrato ou de norma de legislação pertinente, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

9.1.2. Pelo segundo descumprimento de cláusula deste Contrato ou de norma de legislação pertinente, multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

9.1.3. Pelo terceiro descumprimento em diante de cláusula deste CONTRATO ou de norma de legislação pertinente, multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

9.1.4. Nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita em desacordo com as especificações e negligência na execução do serviço/fornecimento, multa de 8% (oito por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

9.1.5. Nos casos de inexecução total do contrato, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

9.1.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO SIGILO

10.1 A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócio ou financeira, comunicada pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto em função do contrato, exceto as informações que:

10.1.1 Sejam de domínio público à época da comunicação.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegredealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegredealto.com.br

10.1.2 Seja conhecida pela parte receptora antes da comunicação ou caia no domínio público sem culpa da parte receptora.

10.1.3-Seja desenvolvida, de modo independente, pela parte receptora, sem uso de informação confidencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pirangi /SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 28 de março de 2023.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto
Edilson Raimundo de Barros

CONTRATADA

Privacy Analytics Ltda,
Sabrina Gil Silva Mantecon

TESTEMUNHAS

Nome: Alessandra Augusta Santana
RG: 26.454.762-7

Nome: Rafaela Balbino dos Reis
RG:47.659.104-1